



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS CONTROLADOSINSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 7,
DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre padronização de indicadores de desempenho dos macroprocessos do SisFPC e outras providências relacionadas.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e considerando:

- As diretrizes do Comandante Logístico para a continuidade do processo de transformação do SisFPC;
- As prescrições do Plano de Gestão 2017/2018 do SisFPC, seus objetivos e estratégias;
- A necessidade de padronização dos indicadores dos processos e macroprocessos referentes às atividades do SisFPC, resolve:

Art. 1º Padronizar, no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, os indicadores dos macroprocessos executados pelo SisFPC, conforme o constante do anexo desta Instrução - "Indicadores dos Macroprocessos do SisFPC".

Parágrafo único. Os SFPC/RM deverão adotar procedimentos para a coleta de dados dos processos relacionados, com a finalidade de realizar as medições dos indicadores constantes do anexo, bem como, para a realização periódica da análise crítica dos indicadores e resultados de suas medições, a fim de proceder a melhoria contínua dos processos e sua gestão.

Art. 2º Determinar que esta ITA entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

ANEXO

Indicadores para o macroprocessos "operações de fiscalização" - disponível na página da dtfpc na internet: www.dtfpc.emil.br

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 852/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 852/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 560/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000851/2016-13, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 852/2016 e ficam devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

a) Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP
Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Constituição e Sociedade (código 53019016001P9), para Direito Constitucional, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela instituição por meio da Plataforma Supcupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.022747/2016-62.

b) Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática (código 33144010009P8), para Ensino e História das Ciências e da Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.018414/2016-39.

c) Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Zoologia (código 28002016011P7), para Ecologia e Evolução, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição, por meio da Plataforma Supcupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.019993/2016-37.

d) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Agronegócios e Desenvolvimento Regional (código 50001019013P6), para Economia, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.021317/2016-23.

e) Universidade Federal de Viçosa - UFV
Alteração da nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Bioquímica Agrícola (código 32002017023P7), para Bioquímica Aplicada, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.009736/2016-97.

f) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/SJRP

Alteração da nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Genética (código 33004153023P5), para Biotecnologias, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.021187/2016-29.

g) Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro - FESP

Retificação da nomenclatura da Instituição, grafada erroneamente como Faculdades de Engenharia de São Paulo - FESP, no Despacho do Ministro, publicado no DOU de 9/1/2016, Seção 1, pág. 723, referente ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (código 31106005001P8), nível de Mestrado Profissional, recomendado na ISU Reunião do CTC-ES, realizada no período de 26 a 28 de março de 2014, para Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro - FESP, de acordo com a solicitação feita pela Instituição, por e-mail e por ofício, e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.021165/2016-69.

h) Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

Inclusão de Instituições de Ensino Superior associadas, quais sejam: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Universidade Federal de Viçosa - UFV e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, ao Programa de Pós-Graduação em Rede Multicêntrica em Química de Minas Gerais (código 32005016039P0), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendado pela Portaria nº 794, de 11/9/2014, publicada no DOU de 12/9/2014, de acordo com a solicitação feita pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, por e-mail, e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.020805/2016-13.

PORTARIA Nº 533, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 8/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355798, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messajana, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 534, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 17/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900842, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (FACIG), com sede na Avenida Getúlio Vargas 547, bairro Centro, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 022/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405022, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Faculdade de Almenara (ALFA), com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, Bairro São Pedro, Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

| Ordem | Endereços dos Polos |
|-------|--|
| 1 | Avenida Pedro Nolasco, Nº 1.376, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais. |
| 2 | Rua das Flores, Nº 955 e 965, Bairro Centro, Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais. |
| 3 | Rua Engenheiro Celso Murta, Nº 600, Bairro Doutor Laerte Lander, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. |

PORTARIA Nº 536, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 24/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073580, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCAEA), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 537, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 39/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201503182, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida para a oferta de ensino superior na modalidade a distância a **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**, com sede na Cidade Universitária, Campus I, s/n, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Universidade Federal da Paraíba, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos do Sistema Nacional de Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 538, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 52/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação,